

APPDA - Norte
Regulamento Eleitoral

(aprovado em Assembleia Geral)



APPDA - Norte

R. D. Carlos I, 110
4430-258 V.N. de Gaia
telf: 227169 550
fax: 227 169 559
geral@appda-norte.org.pt
www.appda-norte.org.pt

Vila Nova de Gaia, 01 de outubro de 2019

Regulamento Eleitoral

Artigo 1º OBJETO

- 1º O regulamento eleitoral, adiante designado por regulamento, estabelece, ao abrigo do disposto nos estatutos, o regime específico aplicável às eleições dos corpos gerentes da APPDA – Norte – Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, adiante designada por APPDA-N, bem como como dos delegados desta ao Congresso da FPDA – Federação Portuguesa de Autismo, adiante designada por FPDA.
- 2º Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com o disposto na lei e os preceitos estatutários e regulamentares da APPDA-N.

Artigo 2º PROCESSO ELEITORAL

- 1º A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de Comissão Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:
- a) determinar a data das eleições, de acordo com os estatutos;
 - b) receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
 - c) apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
 - d) mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
 - e) convocar a Assembleia Geral Eleitoral e dirigir o ato eleitoral;
 - f) apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 3º CAPACIDADE ELEITORAL

- 1º São elegíveis para os órgãos sociais da APPDA-N ou para delegado do Congresso da FPDA os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e que, cumulativamente:
- a) gozem de capacidade jurídica plena;
 - b) tenham, pelo menos, 1 ano de vida associativa;
 - c) não se encontrem impedidos pelo disposto no artigo 12º, n.º 4 dos estatutos da APPDA-N;
 - d) tenham em dia o pagamento das quotas na data do fecho do caderno eleitoral.
- 2º São eleitores os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, segundo os mesmos estatutos, e que, cumulativamente:
- a) gozem de capacidade jurídica plena;
 - b) tenham, pelo menos, 1 ano de vida associativa;
 - c) tenham em dia o pagamento das quotas na data do fecho do caderno eleitoral.

Artigo 4º
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

- 1º A Assembleia Geral Eleitoral Ordinária é convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nos termos estatutários, com a antecedência mínima de 15 dias da data marcada para as eleições.
- 2º As eleições deverão realizar-se a cada quadriénio, no último trimestre do mandato dos corpos gerentes em exercício e até ao final do mês de dezembro.

Artigo 5º
CADERNO ELEITORAL

- 1º Compete à Direcção em exercício elaborar o caderno eleitoral, do qual apenas constam o número de sócio e nome completo dos eleitores, com menção da sua capacidade electiva.
- 2º O caderno eleitoral deve ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, até final do mês de Setembro do ano em que termina o mandato, que o afixará oportunamente, na sede da APPDA-N, em local que permita a sua consulta.
- 3º Os sócios poderão reclamar do caderno eleitoral, caso verifiquem incorrecções ou omissões, devendo estas ser comunicadas por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 4º As reclamações previstas no número anterior deverão dar entrada na secretaria da APPDA-N até ao 10º dia após a data de afixação do caderno eleitoral.

Artigo 6º
CANDIDATURAS, LISTAS E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO

- 1º Até ao dia 15 de outubro o Presidente da Comissão Eleitoral convida todos os associados efetivos a consultarem o caderno eleitoral, a organizarem-se e a apresentarem, num prazo de 30 dias, listas candidatas aos órgãos sociais e/ou a manifestarem a sua disponibilidade à eleição para delegado ao Congresso da FPDA.
- 2º Caso no fim deste prazo não apareça nenhuma lista a sufragar, o Presidente da Comissão Eleitoral fará novo convite para, num prazo de 15 dias, os associados apresentarem listas candidatas aos órgãos sociais.
- 3º As candidaturas devem integrar uma lista única a todos os órgãos sociais.
- 4º Cada lista deverá conter o nome completo e número de sócio dos candidatos, com indicação do cargo e órgão a que concorrem, fazendo-se acompanhar por programa de actuação para os quatro anos de mandato.
- 5º Além dos 11 candidatos efetivos, as listas deverão conter 2 candidatos suplentes à Direcção e 1 ao Conselho Fiscal.
- 6º Cada lista deverá ser acompanhada de declaração de aceitação dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente.

- 7º As candidaturas a delegado ao Congresso da FPDA são apresentadas individualmente, em carta dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo-lhes aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas previstas no presente regulamento para as candidaturas aos órgãos sociais.
- 8º As listas candidatas deverão dar entrada, em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na secretaria da sede da APPDA-N, até às 17 horas do último dia para apresentação de listas.
- 9º As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da APPDA-N.

Artigo 7º
MANDATÁRIOS

- 1º Cada lista tem obrigatoriamente de indicar um sócio efetivo no pleno gozo dos seus direitos para exercer as funções de mandatário da candidatura, indicando o seu correio eletrónico e número de telefone, para qualquer notificação ou contacto urgente até à conclusão do processo eleitoral.
- 2º O mandatário da candidatura pode ser um dos membros da lista candidata.

Artigo 8º
APRECIÇÃO DAS LISTAS

- 1º Compete à Comissão Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no presente regulamento.
- 2º Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas será comunicada ao mandatário da candidatura por correio eletrónico, com vista ao seu suprimento, no prazo máximo de 5 dias.
- 3º Constitui motivo de rejeição de listas:
- a) a apresentação fora do prazo previsto no nº 8 do artigo 6º do presente regulamento;
 - b) o não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

Artigo 9º
PUBLICAÇÃO DAS LISTAS

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas, as listas são ordenadas e afixadas pela Comissão Eleitoral na sede da APPDA-N, em local que permita a sua consulta.

Artigo 10º
BOLETINS DE VOTO

- 1º Os boletins de voto para os corpos gerentes, todos do mesmo formato e do mesmo tipo de papel, terão apenas impresso a indicação das listas concorrentes, identificadas pelas letras que lhes foram atribuídas, de forma clara e inequívoca, e um quadrado onde os associados votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

- 2º Os boletins de voto para os delegados do Congresso, todos do mesmo formato e do mesmo tipo de papel, terão apenas impresso os nomes completos dos candidatos, ordenados alfabeticamente, de forma clara e inequívoca, e um quadrado onde os associados votantes colocarão uma cruz, podendo a votação recair em mais que um candidato.

Artigo 11º
DA VOTAÇÃO

- 1º O voto é directo e secreto.
- 2º O voto apenas pode ser exercido presencialmente ou por correspondência.
- 3º O sócios que desejem votar por correspondência devem manifestar tal intenção ao Presidente da Comissão Eleitoral até ao 5º dia após a data da convocatória, podendo a documentação necessária ser levantada na secretaria da APPDA-N ou enviada por correio quando solicitado;
- 4º O voto por correspondência é exercido por meio de subscrito fechado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que terá que dar entrada na secretaria até às 17 horas do dia útil anterior à data das eleições, contendo:
- a) carta subscrita pelo eleitor, devidamente identificado por nome completo e número de sócio, na qual expresse a sua participação no ato eleitoral para os órgãos sociais da APPDA-N e/ou para os delegados da FPDA;
 - b) o(s) respectivo(s) boletim(s) de voto;
 - c) envelope(s) com o(s) respectivo(s) boletim(s) de voto, devidamente fechados;
- 5º O exercício do direito de voto por correspondência expressa-se, sob pena de ser considerado nulo, do seguinte modo:
- a) O eleitor preenche o(s) boletim(s), em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o(s) em quatro, introduzindo-o(s), respectivamente, no(s) envelope(s) referido(s) na alínea c) do número anterior, que fecha adequadamente;
 - b) Em seguida, o(s) envelope(s) com o(s) boletim(s) é/são colocado(s) no subscrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com a declaração de identificação do eleitor;
- 6º A secretaria efetua registo de entrada dos envelopes, inscrevendo neles o número de entrada e data de receção, conforme indicações do Presidente da Comissão Eleitoral, que assegura a segurança e sigilo dos votos.
- 7º A Assembleia Geral Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se-á em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores tenham votado.
- 8º Antes de iniciar o ato eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-as de seguida e dando início à votação.

- 9º De imediato o Presidente da Comissão Eleitoral deposita, respectivamente, nas urnas os votos por correspondência, garantindo o sigilo destes e a respectiva descarga no caderno eleitoral.
- 10º Cada eleitor presencial no ato do voto, cuja identidade será reconhecida pela Mesa da Assembleia Eleitoral, efectuando a respectiva descarga no caderno eleitoral, recebe os boletins de voto.
- 11º Após o preenchimento do(s) boletim(s) de voto, em condições a garantir o seu sigilo, previamente asseguradas pela Comissão Eleitoral, o eleitor deverá dobrá-lo(s) em quatro e entregá-lo(s) ao Presidente da Comissão Eleitoral que o(s) introduzirá na urna respetiva.
- 12º O escrutínio dos votos tem lugar perante a assembleia, imediatamente, após o encerramento da votação, e o seu resultado é anunciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 12º DAS RECLAMAÇÕES

- 1º Qualquer eleitor presencial poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto por escrito e devidamente fundamentado.
- 2º A Comissão Eleitoral, recebida a reclamação, o protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afetará o normal decurso do mesmo.
- 3º As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e devidamente fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 13º CONTENCIOSO ELEITORAL

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso contencioso nos termos gerais de direito.

Artigo 14º RESULTADO, SUA PROCLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 1º Decididas as reclamações, protestos e contraprotestos pela Comissão Eleitoral, esta procederá ao anúncio e publicitação, por afixação, dos resultados eleitorais definitivos, bem como à sua comunicação aos mandatários das listas.
- 2º Considerar-se-á eleita a lista que obtiver o maior número de votos.
- 3º Serão eleitos delegados ao Congresso da FPDA os candidatos que obtenham, pelo menos, um voto.

- 4º Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à Assembleia Eleitoral decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou à marcação de novo acto eleitoral nos trinta dias subsequentes.

Artigo 15º
TOMADA DE POSSE

Após a proclamação o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, no prazo máximo de 30 dias após o ato eleitoral, nos termos estatutários.

Artigo 16º
CONTAGEM DE PRAZOS

- 1º Todos os prazos constantes do presente regulamento eleitoral são contados por dias seguidos, não se interrompendo aos sábados, domingos ou feriados.
- 2º Qualquer prazo que termine em dia em que a secretaria esteja encerrada, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 18º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.